

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 50/81



EMENTA: - Resjusta os vencimentos e salários dos funcionários da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Brejo da Madre De Deus promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A partir do dia 1º de Julho do exercício financeiro / corrente,os vencimentos e salários dos servidores de Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, serão majorados em 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO UNICO:- No calculo do reajuste de que trata este artigo, desprezar-se-á no total os centavos, arredondando-se para mais as unidades de cruzeiro até atingir os valores de CR\$.5,00(cinco cruzeiros) e CR\$.10,00(dez cruzeiros).

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , vigorando os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 1981.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Junho de 1981.

Marly de Souz Vieire lleudon

PREFEIT O.